

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.461 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação e alteração da destinação para bem de uso dominical de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos de uso especial, a seguir descritos, que passam a integrar a categoria dos bens dominicais do Município.

- I. Matrícula nº 5956, **Imóvel**- Uma Fração de Terras Urbanas, situada na estrada São Domingos s/n, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu-RS, com área de 23.173,00m² (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações, **ao norte**, limitando com o **terreno 3**, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 99,04 metros; **a leste**, limitando com terras de Bruno Paulo e Darci Schneider, Matrícula 42.819 de 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 226,95 metros; **ao sul** limitando a Estrada São Domingos, com uma distância de 110,63 metros e **ao oeste**, limitando com **terreno 03**, de propriedade do Município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 217,61 metros. Cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turuçu sob nº **0886**. lavrada no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Pelotas;
- II. Matrícula nº 5957, **Imóvel**- Uma Fração de Terras Urbanas, situada na estrada São Domingos s/n, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu-RS, com área de 20.237,24m² (vinte mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, **ao norte**, limitando com o **terreno 3**, de propriedade do Município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 98,67 metros; **a leste**, limitando com o **terreno 3**, de propriedade do Município de Turuçu-RS, desta Serventia Registral, com uma distância de 216,66 metros; **ao sul** limitando a Estrada São Domingos, com uma distância de 92,07 metros e **ao oeste**, limitando com terras de Elvino Sampaio, Matrícula nº 49.700 do 2º registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de

209,77 metros. Imóvel cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turuçu sob nº **1.354**. lavrada no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Pelotas;

- III. Matrícula nº 5958 **Imóvel**- Uma Fração de Terras Urbanas, situada na estrada São Domingos s/n, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu-RS, com área de 16.589,76m² (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, **ao norte**, limitando com terras de Elvino Sampaio, Matrícula nº 49.700 do 2º registro de Imóveis de Pelotas/RS,, com uma distância de 191,15 metros; **a leste**, limitando com terras de Bruno Paulo e Darci Schneider, Matrícula 42.819 de 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 62,80 metros; **ao sul** limitando com o **terreno 01**, de propriedade do Município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.956, desta Serventia Registral, com uma distância total de 316,65 metros (99,04 + 217,61 metros), com a estrada São Domingos, com uma distância de 12,07 metros e com o **terreno 02**, de propriedade do Município de Turuçu-RS, matrícula nº5.957, desta Serventia Registral, com uma distância total de 315,33 metros(216,66 + 98,67metros) e **ao oeste**, limitando com terras de Elvino Sampaio, Matrícula nº 49.700 do 2º registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 77,25 metros. Imóvel cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turuçu sob nº **0992**.lavrada no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Pelotas;

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município, a alienar os referidos imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

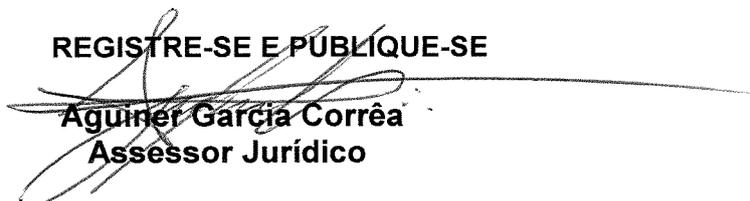
Turuçu, 16 de agosto de 2022.



IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Aguner Garcia Corrêa
Assessor Jurídico